



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 591

"Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Barra do Piraí um depósito especial para a separação e posterior reciclagem de lâmpadas fluorescentes e de outros produtos descartados que contenham mercúrio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no Município de Barra do Piraí reservatórios específicos para o depósito de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas a vapor de mercúrio, de sódio e as de luz mista e outros produtos que contenham mercúrio, estejam fora de uso e/ou tenham sido descartados pela população.

Art. 2° - As lâmpadas fluorescentes e outros produtos que contenham mercúrio de que trata o Art. 1°, serão recolhidas em separado do lixo comum e posteriormente segregados em depósito próprio para receberem tratamento adequado, que vise à reciclagem e à descontaminação do mercúrio.

Parágrafo 1° - O recolhimento será feito, também, através de caixas coletoras espalhadas por todo o município e adaptadas para receberem as lâmpadas fluorescentes.

Parágrafo 2° - Os trabalhadores que manusearem esses produtos deverão estar munidos do equipamento necessário para isso: aventais, luvas e botas de plástico.

Art. 3° - Uma vez separados do lixo comum e segregados em local apropriado, os produtos de que trata o art. 1° receberão tratamento adequado, objetivando-se a separação e a recuperação do mercúrio neles contido.

Art. 4° - Deverão ser feitas campanhas educativas que esclareçam a população quanto à forma adequada de se depositar as lâmpadas nas caixas coletoras de que trata o parágrafo 1°, Art. 2° deste Projeto de Lei.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicação: Boletim da Barra - edição nº 46 de 03/12/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 591

2.

Art. 5º - Vetado

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

CARLOS CELSO BAL THAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 137/01
Autor: Maria de Fátima Dias Mendes

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47